



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO  
Av. São Paulo, 1615, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC  
Fone: (0\*\*49) 3366-6600 – CNPJ: 83.021.857/0001-15

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 097/2016

#### CONTRATO DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL E DOAÇÃO COM ENCARGOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PINHALZINHO E NERI LUDWIG E OUTRA.

Por este instrumento particular e de acordo com os termos do Decreto Municipal nº 50/2016, que declara de interesse social para fins de desapropriação amigável, a área do imóvel abaixo discriminado dos **EXPROPRIADOS** à **EXPROPRIANTE**, o **MUNICÍPIO DE PINHALZINHO/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 83.021.857/0001-15, com sede administrativa na Av. São Paulo, 1615, centro, Pinhalzinho/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Fabiano da Luz**, brasileiro, casado, inscrito CPF/MF sob n. 899.316.299-91, doravante denominada **EXPROPRIANTE**, e do outro lado, os **EXPROPRIADOS**, Sr. **NERI LUDWIG**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF de nº. 682.754.049/91 e da CI RG de nº. 2.233.969, residente e domiciliado na Linha Riqueza, neste município e comarca; **MARIA STEFFENS LUDWIG**, brasileira, casada, agricultora, portadora do CPF de nº. 054.857.809-54 e da CI RG de nº. 2.237.947, residente e domiciliada na Linha Riqueza, neste município e comarca. Tem justo e acertado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas abaixo e demais disposições legais pertinentes à espécie, as quais as partes mutuamente se obrigam a cumprir:

#### Cláusula Primeira

OS **EXPROPRIADOS** são os legítimos possuidores e proprietários do imóvel abaixo discriminado, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, do qual será desapropriada a área de 1.159,24m<sup>2</sup> (UM MIL CENTO E CINQUENTA E NOVE VÍRGULA VINTE E QUATRO METROS QUADRADOS).

Identificação do imóvel – Matrícula nº. 4.308 – Parte do Lote Rural de nº. 63, da Linha Anta Gorda, com a área de 59.999,60m<sup>2</sup> (CINQUENTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE METROS E SESSENTA CENTÍMETROS QUADRADOS), situado neste município e comarca de Pinhalzinho, CONFRONTANDO: ao NOROESTE, com parte do lote rural nº. 64, de Marcos Theobald; ao SULESTE, com o Lageado Riqueza; ao NORDESTE, com o lote rural nº. 65, de Leopoldo Kist; ao SUDOESTE, com parte do mesmo lote rural nº. 63, de Olivia H. Klein, Esporte Clube 25 de Dezembro e Pedro E. Klein. O presente imóvel é cortado por uma estrada municipal. Código do Imóvel: 815 233 004 820; área total: 6,0; módulo: 20,0; nº. de módulos: 0,27; fração mínima de parcelamento: 6,0.

#### Cláusula Segunda

A área do imóvel, objeto desta desapropriação amigável, **destina-se a regularização de via pública**, nos termos do Inciso I, artigo 5º, do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de Junho de 1941, haja vista, que faticamente a mesma existe há vários anos.

#### Cláusula Terceira

OS **EXPROPRIADOS** declaram que na área acima mencionada não existe servidão ativa e passiva, nem outros ônus ou quaisquer restrições ao direito de propriedade.

#### Cláusula Quarta

Pela área que está sendo desapropriada, o município não indenizará em valores, contudo, compromete-se a realizar a pavimentação asfáltica da mesma sem quaisquer custos ou despesas aos Expropriados.



#### **Cláusula Quinta**

OS **EXPROPRIADOS** obrigam-se incondicionalmente a passar escritura definitiva em nome do **EXPROPIANTE**, após a assinatura do presente Termo, fornecendo todos os documentos exigidos para a emissão de Escritura Pública, bem como para o registro.

#### **Cláusula Sexta**

Todas as despesas decorrentes da escritura definitiva correrão por conta da **EXPROPRIANTE**.

#### **Cláusula Sétima**

O presente contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, não cabendo as partes direito de arrendimento, obrigando também seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

#### **Cláusula Oitava**

Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de acordo com o disposto na Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, e demais disposições legais.

#### **Cláusula Nona**

O valor decorrente desta desapropriação correrá por conta das dotações orçamentárias do exercício de 2016.

Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorrem deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Pinhalzinho, SC.

E, por estarem assim ajustados, firmam o presente instrumento particular em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também assinam.

Pinhalzinho/SC, aos 03 de maio de 2016.

---

**FABIANO DA LUZ**  
**PREFEITO**

---

**NERI LUDWIG**

---

**MARIA STEFFENS LUDWIG**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO**  
Av. São Paulo, 1615, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC  
Fone: (0\*\*49) 3366-6600 – CNPJ: 83.021.857/0001-15

Testemunhas:

---

**DIONE WIGGERS JUNG**  
CPF: 016.338.539-42

---

**NEURO ANTONIO DA SILVA**  
CPF: 430.107.689-15